

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

Convite n.º 2/IPV-AQ/2022

**Fornecimento de gás natural para o ano 2023 em regime de mercado livre para o
Instituto Politécnico de Viseu - AQ-GN 2022**

**(No âmbito do procedimento para celebração de contrato ao
abrigo de acordo quadro para o fornecimento de gás natural
em regime de mercado livre para Portugal Continental)**

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Avª José Maria Vale de Andrade

Campus Politécnico

3504-510 VISEU

telefone n.º 232480700

telefax n.º 232480750

email: ipv@sc.ipv.pt

**dezembro
2022**

Índice

PARTE I – do contrato

- Artigo 1.º - objeto
- Artigo 2.º - definições
- Artigo 3.º - forma e documentos contratuais
- Artigo 4.º – duração do contrato
- Artigo 5.º – obrigações do adjudicatário
- Artigo 6.º – obrigações da entidade adjudicante
- Artigo 7.º – patentes, licenças e marcas registadas
- Artigo 8.º – alterações ao contrato
- Artigo 9.º – cessão da posição contratual
- Artigo 10.º – preço base
- Artigo 11.º – preço e condições de pagamento
- Artigo 12.º – boa-fé
- Artigo 13.º – uso de sinais distintivos

PARTE II - especificações técnicas

- Artigo 14.º - conformidade e operacionalidade dos bens
- Artigo 15.º - aceitação do fornecimento

PARTE III – disposições finais

- Artigo 16.º - garantia
- Artigo 17.º - local e prazo
- Artigo 18.º - sanções
- Artigo 19.º - resolução sancionatória por incumprimento contratual
- Artigo 20.º - Execução da caução
- Artigo 21.º - Comunicações e notificações
- Artigo 22.º - cláusula arbitral e foro competente
- Artigo 23.º - direito aplicável

Convite n.º 1/IPV-AQ/2022 - Fornecimento de gás natural para o ano 2023 em regime de mercado livre para o Instituto Politécnico de Viseu - AQ-GN 2022

Parte I
Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento de gás natural para o ano 2023, por dois lotes, para as instalações em Viseu e Lamego do Instituto Politécnico de Viseu referentes, ao Lote 3 – Baixa pressão e média pressão ao abrigo do “Acordo-Quadro (AQ-GN 2022) para o fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal Continental”, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP.

2 – O prazo do contrato inicia-se após a ativação do primeiro ponto de entrega com a duração de seis meses, podendo ser renovado se nenhuma das partes o denunciar por mais seis meses.

3 – As instalações a fornecer de gás natural são as seguintes:

LOTE 1: Instituto Politécnico de Viseu:

* ESTGV - Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu

CUI: PT1603000003302232YP

NIF: 680033548

* SC - Serviços Centrais

CUI: PT1603000003324836TA

NIF: 680033548

* Balneários Desportivos do Campus

CUI: PT1603000003310836NX

NIF: 680033548

* ESEV - Escola Superior de Educação de Viseu, sito na Rua Serpa Pinto – Viseu

CUI: PT1603000004131613WD

NIF: 680033548

* ESAV - Escola Superior Agrária de Viseu, sito na Quinta da Alagoa sito na Estrada Viseu – Nelas

CUI: PT1603000003349035VY

NIF: 680033548

LOTE 2: Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu:

* Residências de Estudante em Viseu (RE'S)

CUI: PT1603000003325036PL

NIF: 600044742

* Snack-Bar da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, sito na Av. Visconde Guedes Teixeira – Lamego

CUI: PT1603000003358333FN

NIF: 600044742

4 – Previsões de consumo para 1 ano:

Lote 1: Instituto Politécnico de Viseu

ESTGV – 1.000.000 KWh

SC – 200.000 KWh
BALN – 30.000 KWh
ESEV – 150.000 KWh
ESAV – 150.000 KWh

TOTAL: 1.530.000 KWh

Lote 2: Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu

Res's – 1.000.000 KWh
ESTGL – 5.000 KWh

TOTAL: 1.005.000 KWh

Total global: 2.535.000 KWh

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adoptam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP, criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012 de 14 de junho, e que sucede à Agência Nacional de Compras Públicas, EPE (ANCP) nas suas atribuições e competências, cf. Artigos 21.º e 22.º do diploma atrás referido;

Acordo Quadro – Acordo Quadro Gás Natural/2022 (AQ-GN) ao abrigo do qual se disciplina o presente procedimento pré-contratual e a relação contratual dele resultante;

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente do Instituto Politécnico de Viseu;

Entidade Adjudicante – Agrupamento de entidades adjudicantes: Instituto Politécnico de Viseu e Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu;

Adjudicatário – Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato será reduzido a escrito.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Duração do contrato

1- O prazo do contrato inicia-se após a ativação do primeiro ponto de entrega e com a duração de seis meses, podendo ser renovado se nenhuma das partes o denunciar por mais seis meses.

2 - O contrato poderá ser ainda excecionalmente prorrogado até se reunirem as condições legais e regulamentares de acesso aos pontos de entrega pelo próximo adjudicatário para o mesmo serviço.

3 – À prorrogação excecional prevista no número anterior, os preços de energia poderão ser alvo de atualização, não se prevendo que esta prorrogação possa vir a ser superior a 60 dias seguidos.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Obrigações gerais do adjudicatário:

a) Fornecer gás natural em regime de mercado livre para Portugal Continental conforme as condições definidas no presente acordo-quadro e demais documentos contratuais;

b) Apresentação de propostas com preço igual ou inferior ao preço estabelecido neste acordo-quadro e que resulta do valor pelo qual a proposta do cocontratante foi adjudicada e que foi publicado no CNCP;

c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais.

3- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do acordo-quadro e com as especificações do presente caderno de encargos;

c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço e/ou o fornecimento dos produtos objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não alterar as condições da prestação do serviço e/ou fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no caderno de encargos do acordo-quadro com as especificações do presente caderno de encargos;

- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- j) Não pode ser exigida a prestação de caução como forma de garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- l) Após o término do prazo contratual previsto, e sempre que solicitado pela nova comercializadora, o adjudicatário deverá no prazo máximo de 10 dias seguidos dar início ao processo transitório, não podendo o adjudicatário objetar, sem justificação válida, a transição das instalações para o novo comercializador.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo de 60 dias seguidos, a contar da data de receção das faturas pela entidade adjudicante;
- b) Obrigação de pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.
- c) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

Os prestadores de serviço podem ceder ou subcontratar nos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro mediante autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante e nos termos do CCP.

Artigo 10.º

Preço base

1 - O valor para efeito do preço base do procedimento é de **250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) para 1 ano**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este o preço máximo que as entidades adjudicantes, se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, sendo de 150.000,00 € para o lote 1 e 100.000,00 € para o lote 2.

2 – Não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo celebrados ao abrigo do respetivo Acordo-Quadro, tendo em conta as atualizações previstas

3 – O preço base foi obtido através das propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do respetivo Acordo-Quadro

4 – As quantidades previstas são estimadas não se vinculando a instituição a esses valores.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

1 – A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário os valores de energia elétrica consumida e constantes na proposta adjudicada, assim como, os restantes valores incluídos na fatura que não se encontram submetidos à concorrência por serem regulados por entidades terceiras.

2 - O adjudicatário emitirá mensalmente faturas por instalação (7 faturas/mês).

3 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias seguidos, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

4 - Os preços de energia ativa constante dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro, no momento da renovação do contrato não serão alvo de atualização, exceto na situação excecional de prorrogação apontada no nº3 do artigo 4º deste caderno de encargos, se tal se justificar.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade do fornecimento

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os fornecimentos objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do acordo-quadro com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os fornecimentos objeto do contrato devem ser efetuados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material/serviço de apoio necessário ao seu fim.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem fornecido.
- 4- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos fornecimentos objeto do contrato que existam no momento em que o fornecimento lhe for entregue.
- 5 – O adjudicatário deverá efetuar o fornecimento às instalações contratadas, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas e ambientais mínimas.

Artigo 15.º

Aceitação do fornecimento

- 1- A entidade adjudicante aceita os fornecimentos quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos do acordo-quadro e as especificações do presente caderno de encargos, bem como em relação aos registos das contagens.
- 2- A aceitação dos fornecimentos não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Artigo 16.º

Garantia

O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento Tarifário.

Artigo 17º

Local e prazo

O fornecimento objeto do contrato será disponibilizado nos seguintes locais (Viseu e Lamego):

Campus Politécnico de Viseu:

- Instituto Politécnico de Viseu (SC - Serviços Centrais) - IPV
- Balneários desportivos do campus Politécnico (SC - Serviços Centrais) - IPV;
- Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV) - IPV;

- Residências de Estudantes (SAS) - SAS;
Escola Superior de Educação de Viseu, na Rua de Serpa Pinto, em Viseu (ESEV) - IPV;
Escola Superior Agrária de Viseu, na Estrada Nacional 231, em Viseu (ESAV) - IPV;
Snack-Bar da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego; na Av. Visconde Guedes
Teixeira, em Lamego (SAS) - SAS.

Parte III

Disposições finais

Artigo 18.º

Sanções

- 1 - O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro.
- 2 - O valor e a forma das sanções a aplicar são as previstas nos regulamentos referidos no artigo 12º do caderno de encargos do AQ.
- 3 - Se existir a aplicação de sanções por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.

Artigo 19.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 20.ª

Execução da caução

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite, é de 5 % do valor base da prestação, com exclusão do IVA.
- 2 - Esta pode ser executada pelo Instituto Politécnico de Viseu, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 3 - A resolução do contrato pelo Instituto Politécnico de Viseu não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
- 4 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Instituto Politécnico de Viseu para esse efeito.
- 5 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 4 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º

Comunicações e notificações

1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Entidade adjudicante: Instituto Politécnico de Viseu

Sede: Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/nº

3504-510 Viseu

Telefone 232480700; Fax 232480750

Correio eletrónico ipv@sc.ipv.pt

Artigo 22.º

Cláusula arbitral e foro competente

1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.

2- A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.

3- A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.

4- Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo do Norte a requerimento de qualquer das partes.

5- Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.

6- Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.

7- O Tribunal Arbitral funcionará nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.

8- Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.

9 - Em tudo o omissa é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011 de 14 de dezembro e as disposições do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 23.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do respetivo acordo-quadro e do CCP.

Instituto Politécnico de Viseu, em ____ de dezembro de 2022

O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu,

Assinado por: **JOSÉ DOS SANTOS COSTA**
Num. de Identificação: 03968707
Data: 2022.12.06 17:34:36+00'00'

(Professor Doutor José dos Santos Costa)